



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

(em relação à Versão 1.0 do edital)

O interessado **Wanderley SILVA (MRD Divisórias e Móveis)** apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1:

Após analisar o Edital de Dispensa Eletrônica supramencionado, cujo objeto é a "aquisição de licenças de softwares para projetos de fotografia, design gráfico, vídeo, desenho, redes sociais e PDF na última versão disponibilizada pelo fabricante", e conforme "print" abaixo, verifiquei que o item 2 tem como benefício a participação exclusiva para ME/ EPP.

Diante desse fato, sirvo-me do presente, respeitosamente, a fim de informá-los de que: "Desde o dia 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe, que possua a Especialização em Governo, estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída. Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária às vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública. Cabe salientar que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe aplica-se aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os Órgãos públicos, Autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita à Lei 14.133/2021 e suas regulamentações". Segue link para verificação da informação supramencionada: <https://express.adobe.com/page/XpttfcU6IUT3D/>. Diante de todo o exposto, indago os senhores: o item 2 também será aberto à ampla participação? Aproveito o ensejo para encaminhá-los, anexa, a lista de revendas autorizadas. Note que nenhuma delas está enquadrada no regime de ME ou EPP.

[O extrato em PDF do e-mail em sua versão integral se encontra disponível em www.cl.df.gov.br/pregoes]

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



O pedido foi apresentado tempestivamente.

A resposta, conforme a unidade técnica demandante consultada, é a que se segue:

Está correta a afirmação de que "o item 2 (licenças de Acrobat Pro) se frustraria pela ausência de licitantes autorizados que preencham a condição de MEI/ME/EPP".

O item 2 do edital só pode ser adquirido por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo.

Conforme informação da própria Adobe (<https://new.express.adobe.com>), destacada a seguir, não há empresa MEI/ME/EPP que seja revendedora autorizada da Adobe com especialização em governo.

"Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais

[...]

Para obter a certificação de Especialização em Governo, uma série de requisitos e características são exigidos. Entre eles, são requeridos a integração ao rol de revendas Certified, Gold e Platinum da Adobe e constituída como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira (MEIs, EPPs ou microempresas são inelegíveis).

[...]

Reforçamos ainda que Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para MEs.

Sendo assim, solicitamos que o item 2 seja alterado para ampla concorrência e que haja a republicação do edital.

(...)

Conclusivamente, as informações impõem a republicação do edital, com o consequente adiamento da sessão de abertura, para que ambos os itens sejam abertos à ampla concorrência. O nome do arquivo do novo edital será identificado com "versão 2.0".

Atenciosamente,

Brasília, 08 de abril de 2024.

Daniel Luchine Ishihara
Pregoeiro